



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
8

Ofício nº 379

Lapa, 02 de Outubro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 48/01, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROT. Nº 986101
DATA 03 / 10 / 01
16:19 M.B.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
5

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para:

I – o aumento de capital social da sociedade de economia mista que faz parte da administração indireta do Município da Lapa:

a) Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA

II – concessão de contribuições, auxílios e de subvenções sociais enquadradas nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os valores a serem alocados serão definidos nas leis orçamentárias anuais, e nas leis que abrirem créditos adicionais especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2001.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no capítulo VI, que trata da destinação de recursos para o setor privado, estabelece que somente poderão ser destinados recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, se houver autorização em lei específica, além de atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

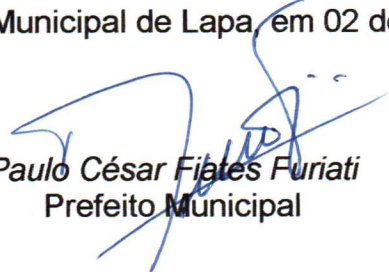
Inclui-se na mesma condição, conforme redação do § 2º, do art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a participação em constituição ou aumento de capital social e a concessão de subvenções.

No exercício financeiro de 2002, o Município da Lapa, certamente irá prestar contribuições, auxílios e subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, visando suplementar a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica e educacional.

Com relação ao aumento de capital social da empresa constituída sobre o regime de sociedade de economia mista, a COMLAPA, o Município, visando manter a maioria do capital social com direito a voto, poderá fazê-lo através da participação acionária.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2001.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 48 /2001

Autor: Poder Executivo

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 10 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 10 / 2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16 / 10 / 2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Osvaldo Amargo

Lapa, 16 / 10 / 01

PRESENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 48 /2001

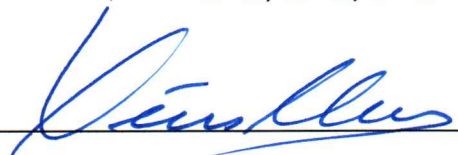
Autor: Poder Executivo

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

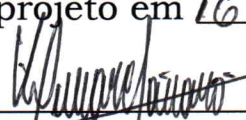
Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 10 / 2001.

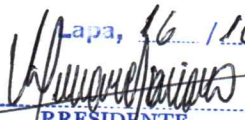
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 15 / 10 / 2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16 / 10 / 2001.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
<u>ADRIANO</u>
<u>Lapa, 16 / 10 / 2001</u>
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 78/2001

PROJETO DE LEI Nº 48/2001

Súmula: autoriza o Poder Executivo as destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

A autorização do Legislativo para que o Executivo *supra necessidades financeiras de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas* deverá ser autorizado por lei específica, desde que estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento municipal ou em seus créditos adicionais.

O parágrafo segundo do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras formas de repasses financeiros, trata dos aumentos de capitais, que é o que se pretende no caso em análise.

Depreende-se que sem lei específica autorizando o Chefe do Executivo à concessão de determinados benefícios de natureza financeira, elas são de sua essência nulas, visto que ilegais.

Por sua vez, os artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se acham enquadrados na Seção I – Das Despesas Correntes – tratam das subvenções sociais, estabelecendo diretrizes básicas a ser seguidas pelo Poder Executivo concessor.

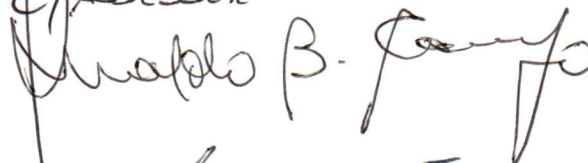
Nos parece que do ponto de vista legal está a proposição de acordo com as normas que regem a matéria e, após o parecer da Comissão de Economia e Finanças desta Casa de Leis, possa ser levado ao Plenário para a discussão de seu mérito.

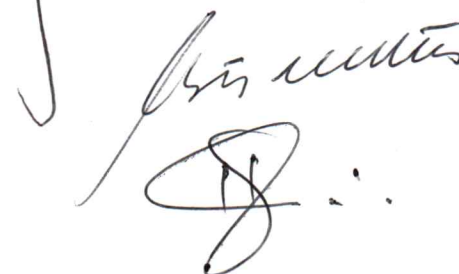
É o parecer.

Lapa, em 29 de outubro de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

ASSESSOR


Manoel B. Faria


João Mendes



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer do Relator da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 48/2001, de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais".

A autorização pretendida pelo Poder Executivo demanda das necessidades da Administração Indireta bem como das instituições que eventualmente virem a se beneficiar das contribuições, auxílios e subvenções sociais e não necessariamente de um dispositivo cujo cumprimento seja indispensável como sugere o Projeto de Lei supra citado. Trata-se, portanto, de uma autorização ampla e prévia para qualquer repasse que atenda ao disposto nesse texto.

O artigo 2º, quando trata da lotação dos recursos a que se refere o Projeto 48/2001, deixa evidente a intenção da perpetuidade da autorização pretendida, podendo caracterizar-se pela sua aplicabilidade ao longo do tempo e, uma vez aprovada, já com o veredito e o referendo do Poder Legislativo.

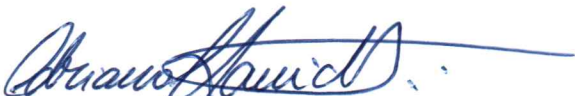
Pode haver questão de "delegação de poder" vedada em Lei, que possivelmente seja abordada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No entanto, as Leis que regem tais contribuições e, especificamente, à COMLAPA, prevêm a necessidade de prestação de contas e outros mecanismos de controle, além de Lei Ordinária que autorize movimentação no seu Capital Social.

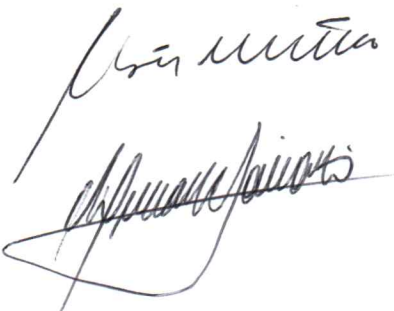
Cabe aos nobres Vereadores, versarem sobre a validade política da matéria e até que ponto o Legislativo deve se prestar a aprovar autorização de tamanha amplitude e elevado alcance.

Assim, tendo sua legalidade assegurada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, avalisada pela Assessoria Jurídica deste Egrégio Poder Legislativo, entende-se ser viável a discussão do mérito em Plenário.

É o parecer.


ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

Votos:





Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 09

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas prerrogativas Legais e Regimentais, vêm perante este Douto Plenário apresentar ao Projeto de Lei Nº 48/2001 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL com a seguinte

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

A SEGUINTE

EMENDA MODIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 1101

DATA 13 / 11 / 01

15:16 Z

ART.1º - O artigo 2º, do referido Projeto, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os valores a serem alocados serão definidos em Leis Ordinárias Municipais.

Sala das Sessões em 12 de novembro de 2.001.

ALCEU HOFFMANN

Vereador

VILMAR C. FAVARO

Vereador

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Vereador

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Vereador

VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN

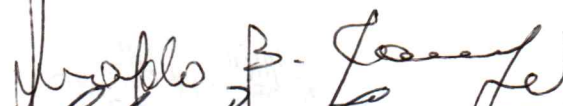
Vereadora

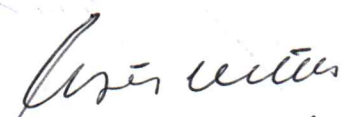
Parceira da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação e suspeito da
Emenda constante do anexo.

A alteração proposta, embora
possa parecer redundante, visa
resgatar a função fiscalizadora
do legislativo, que mais que um
dever é seu dever primordial.

Lapa, em 13 de novembro de 2001


Valíria Schmidt
Presidente


Osvaldo B. Lanfer
Membro


Marco A. Bontolito
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 10
2

REDAÇÃO FINAL AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 48/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

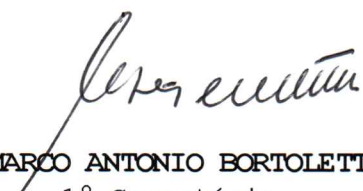
Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para:

- I - o aumento de capital social da sociedade de economia mista que faz parte da administração indireta do Município da Lapa:
 - a) Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA.
- II - concessão de contribuições, auxílios e de subvenções sociais enquadradas nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

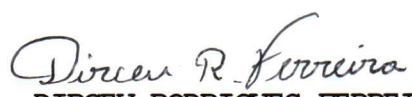
Art. 2º - Os valores a serem alocados serão definidos em leis ordinárias municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lapa, em 20 de novembro de 2001


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 070/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

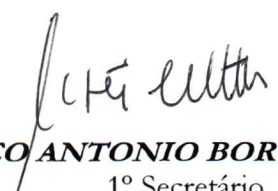
Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para:

- I – o aumento de capital social da sociedade de economia mista que faz parte da administração indireta do Município da Lapa:
 - a) Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.
- II – concessão de contribuições, auxílios e de subvenções sociais enquadradas nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os valores a serem alocados serão definidos em leis ordinárias municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 27 de novembro de 2001


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

